



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Média e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pousa Alegre – 37550-000 – Pousa Alegre/MG
Fone (35) 3449-6150 – e-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

Instrução Normativa Conjunta PROEN/PROEX nº 1, de 16 de setembro de 2016.

Institui Normas para os registros acadêmicos, arquivos de documentação escolar e atos autorizativos dos cursos técnicos ofertados via PRONATEC no âmbito do IFSULDEMINAS.

Os pró-reitores de Ensino e de Extensão, no uso de suas atribuições, conforme competências estabelecidas pelos Artigos 9º e 29 da Resolução CONSUP 058/2014 e,

Considerando *Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011*, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

Considerando *Portaria nº 817, de 13 de agosto de 2015*, que dispõe sobre a oferta da Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec.

Considerando *Portaria Nº 197, de 7 de março de 2014*, que obrigam as Instituições de Educação Básica, de Educação Superior e de Educação Profissional e Tecnológica ofertantes de cursos de educação profissional técnica de nível médio e de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional articulados à educação básica a responder anualmente o Censo Escolar da Educação Básica.

Considerando *Resolução CONSUP nº 054/2010, de 18 de agosto de 2010*, que dispõe sobre o Registro de Diplomas dos campi Inconfidentes, Machado e Muzambinho.

Considerando *Resolução CONSUP nº 033/2012, de 19 de julho de 2012*, que dispõe sobre a aprovação da regulamentação de ações do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) no âmbito do IFSULDEMINAS.

RESOLVEM:

Art. 1º – Os registros de diplomas dos cursos técnicos ofertados pela PRONATEC devem ser realizados em livro próprio e seguir os mesmos trâmites estabelecido para os cursos técnicos institucionais, conforme art. 20 da Resolução CONSUP nº 33/2012.

§ 1º. Os diplomas dos cursos técnicos de nível médio ofertados via PRONATEC deverão conter a logomarca do programa e ser impressos em formulário padrão do IFSULDEMINAS.

I - O formulário de diploma do IFSULDEMINAS deve conter as seguintes especificações: impressão a cores (cemic) do Brasão da república, com seu contorno filetado em hot-stamping ouro brilhante colocado na abertura superior da moldura, e o selo da república gravado em hot-ouro na abertura inferior da moldura, moldura de quatro fios gravada em hot-ouro em filigrama, seccionada nos 4 cantos e com duas aberturas (uma na parte superior e outra na inferior). A impressão (cemic) e as gravações de hot-stamping ouro brilhante serão graficamente impressas e gravadas sobre papel color plus. Impressão da logomarga da Instituição em holografia, com fundo visível somente com o auxílio de luz UV, faixa anti copiativa; fundo muniástico, na cor marfim, 180 gramas, o formato final do diploma terá 215 mm. de altura e 315 mm. de largura.

II – Novas pactuações devem prever a compra de formulários de diplomas na planilha orçamentária de financiamento do curso.

§ 2º. Os diplomas, após registrados no campus, deverão ser enviados pela chefia da seção de registros escolares/acadêmicos, à Coordenação de Controle e Registros Acadêmicos para que sejam realizadas as devidas conferências e para aposição da assinatura do reitor.

§ 3º. Os cursos técnicos ofertados via PRONATEC devem ser cadastrados no SISTEC e inseridos no Censo da Educação Básica.

§ 4º. Para que tenham validade nacional, nos diplomas dos cursos técnicos ofertados pelo PRONATEC, assim como os demais, devem constar o número de registro no SISTEC.

§ 5º. A comunicação entre a secretaria do PRONATEC e a seção de registros escolares/acadêmicos do campus deve ser permanente.

Art. 2º. A documentação acadêmica dos cursos técnicos ofertados via PRONATEC será arquivada na secretaria do programa.

§ 1º. O arquivo da documentação acadêmica deve ser adequado ao estabelecido pela Portaria MEC nº 1.224/2013.

§ 2º. A documentação acadêmica e documentação de gestão do programa permanecerão fisicamente juntos, mas deverão estar segmentadas, para fins de organização do arquivo.

§ 3º. Documentos comprobatórios do cumprimento do estágio supervisionado e das atividades complementares, quando previstas no PPC, devem compor o acervo de documentação acadêmica do curso.

§ 4º. Os cursos técnicos ofertados via PRONATEC deverão ser cadastrados no sistema acadêmico adotado pelo IFSULDEMINAS.

Art. 3º. Na oferta de cursos técnicos via Pronatec, o campus ofertante utilizará os projetos pedagógicos (PPCs) de seus cursos regulares, aprovados pelo CONSUP.

§ 1º. O ato autorizativo dos cursos técnicos ofertados via PRONATEC serão considerados como ato de criação para os cursos que já são ofertados no campus.

§ 2º. Os cursos em andamento, com PPC emprestado por outro campus, deverão realizar os trâmites de criação do curso e aprovação do PPC, para ofertá-lo via PRONATEC, nas câmaras e órgãos colegiados, conforme disposições da Resolução CONSUP nº 052/2015.

§ 3º. Quando o campus tiver interesse em ofertar um curso com o PPC emprestado de outro campus, poderá dar início à oferta apenas com ato autorizativo, desde que o campus submeta o PPC aos trâmites institucionais de criação e aprovação do PPC, para fins de oferta via PRONATEC, do referido curso. Os trâmites serão regidos pelas disposições da Resolução nº 052/2015.

I – Uma vez aprovada a criação e a aprovação do PPC pelo Conselho Superior, o campus poderá realizar outras ofertas do curso via PRONATEC, com base na resolução aprovada. Todos os PPCs aprovados deverão explicitar que são específicos para oferta por meio do PRONATEC.

II – Caso a solicitação de criação e aprovação do PPC seja indeferida pelas câmaras e órgãos colegiados pertinentes, o campus não poderá ofertá-lo novamente.

III – A aprovação dos cursos e PPCs nas condições citadas no § 3º do art. 3º serão apenas para fins de oferta via PRONATEC, sendo vedado seu uso para oferta de cursos regulares institucionais.

Art. 4º. As dúvidas e os casos omissos em relação a esta norma serão dirimidos conjuntamente pelas Pró-reitorias de Ensino e Extensão do IFSULDEMINAS.

Art. 5º. Revoga-se as disposições contrárias.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.


Carlos Alberto Machado Carvalho
Matrícula SIAPE: 1265932 – Portaria 794/2014
Pró-reitor de Ensino – IFSULDEMINAS

Pró-reitoria de Ensino



Cléber Ávila Barbosa
Matrícula 2439732 Port.1096/2012
Pró-Reitor de Extensão

Pró-reitoria de Extensão